



**COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO**

DISPENSA ELETRÔNICA

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: O presente Estudo Técnico tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas interessadas na prestação de serviços, na área de instrução e coordenação, relacionada aos cursos de formação, aperfeiçoamento, adaptação e especiais para Aquaviários, na modalidade presencial, além de exames práticos, para atendimento das necessidades do Programa do Ensino Profissional Marítimo – PREPOM destinados à Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP).

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O PREPOM é um programa que tem por finalidade promover a valorização pessoal, reduzir riscos sociais e fortalecer a cidadania, a inclusão e a integração social dos beneficiados, por meio do acesso à prática de atividades esportivas e físicas saudáveis e de atividades socialmente inclusivas, dentro de Organizações Militares das Forças Armadas.

1.2 Por sua abrangência geográfica e qualitativa, pelo esforço da Marinha do Brasil, o PREPOM tem sido considerado como um dos programas de geração de mão de obra qualificada essenciais para a Marinha Mercante Brasileira, além de sua ação no fortalecimento da Soberania Nacional, se traduzindo em investimento para o desenvolvimento nacional.

1.3 Urge salientar que o Comando da Marinha, por meio de suas Organizações Militares executoras do PREPOM, visa proporcionar o incremento das forças de trabalho do setor naval, em atendimento aos inúmeros profissionais da Marinha Mercante que necessitam de capacitação e atualização, a fim de serem traçados caminhos para a educação e formação destes profissionais a fim que contribuam diretamente no desenvolvimento nacional e na promoção da ordem e do progresso social.

1.4 O PREPOM utiliza recursos orçamentários oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo-FDEPM. Em atenção a LEI Nº 5.461, DE 25 DE JUNHO DE 1968, estão obrigadas a contribuir para o FDEPM as empresas que realizam atividades como: Navegação marítima, fluvial ou lacustre; Serviços portuários; Órgão de Gestão de mão de obra; Captura de Pescado; Dragagem; Agência de Navegação; Administração e exploração de Portos e Estaleiro (setor de reparos e consertos sem desmontagem da embarcações navais)

1.5 É muito importante que os atores do Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) conheçam o objeto dessa fonte Orçamentária, com vistas a garantir a aplicação judiciosa dos recursos recebidos.

2 REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA OM

2.1 Os cursos ministrados, ligados ao EPM, destinam-se à formação do pessoal da Marinha Mercante (Aquaviários). Em face disso, são necessários, para ministrá-los, profissionais comprometidos com a melhor formação possível de Aquaviários.

2.2 A execução do PREPOM decorre de mandamentos legais, que cominam à Marinha a responsabilidade pela formação de Aquaviários. Não obstante, a Marinha não dispõe, em seus quadros, de servidores com conhecimentos técnicos profissionais específicos, experiência e qualificação adequada para ministrar os cursos do EPM. Em decorrência, faz-se necessária à contratação de instrutores autônomos para ministrar tais cursos.

2.3 Em todo o território nacional, a Marinha possui exclusividade na condução dos cursos de Aquaviários (Marítimos, Fluviários e Pescadores).

2.4 No entanto, tendo em vista a possibilidade de haver vários profissionais capacitados e interessados, em igualdade de condições, as contratações devem decorrer de um procedimento prévio de credenciamento de todos que preencham os requisitos exigidos pela Administração, com fundamento no caput do art. 74, da Lei nº 14.133, haja vista não se vislumbrar possibilidade de competição.

2.4 Cabe salientar, que os orçamentos previstos para a contratação estão previstos no planejamento estratégico deste Órgão, em específico no Plano de Atividades e Responsabilidades (PAR) para o ano de 2025, bem como o descrito nos orçamentos oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo-FDEPM, conforme item 1.4 deste ETP.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos para o credenciamento de coordenadores e instrutores nos Cursos de Formação de Aquaviários.

3.2 Coordenadores: Possuir formação e experiência comprovada compatível com o cargo.

3.3 Instrutores:

a) Certificado de curso superior ou técnico ou médio na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC e, se militar, certificado de curso de habilitação ou aperfeiçoamento na especialidade, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha;

b) Experiência Profissional na área pretendida, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Documento formal emitido por Empresa de Navegação.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

ANO - 2022	ANO - 2023	ANO - 2024
609 alunos	270 alunos	356 alunos

MÉDIA	411 alunos
Fonte: http://www.dpc.mar.mil.br/ . (SISGEP)	

4.1 O valor da remuneração para o instrutor e coordenador é estabelecido nas Normas para o Ensino Profissional Marítimo - (NORMAM 102/DPC), onde a Diretoria de Portos e Costas (DPC) informa às Organizações Militares subordinadas, o valor que deverá ser pago aos candidatos selecionados no edital de credenciamento, que poderá ser alterado através de mudança normativa.

4.2 Considerando que a inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição e que o objetivo de tal sistema é propiciar oportunidade para que a totalidade ou o maior número possível de habilitados venham a ser convocados para prestar serviços e, na medida que não é possível limitar um quantitativo de vagas, sob pena de prejudicar a legalidade do credenciamento, inicialmente não há como precisar a estimativa de quantidade e, conseqüentemente, o valor estimado da contratação, apenas o custo da contratação de cada instrutor e coordenador com os encargos da contratação a serem detalhados no Termo de Referência.

5 LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da CPSP, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

5.2 Foi observado que para a contratação dos serviços de profissionais autônomos para prestação de serviços de instrução de cursos, tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.3 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.4 Urge lembrar que em anos anteriores, a CPSP já tinha obtido êxito na contratação de instrutores e coordenadores, por meio de Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento).

6 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 O presente processo tem por finalidade a contratação de profissionais autônomos especializados em áreas específicas, para ministrar aulas em cursos do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários. O preço por hora-aula e a carga horária para cada curso são tabelados e fixados pela DPC.

6.2 Conforme estabelecido no anexo “I”, item 6.V, letras “a.5” e “a.6”, das Normas para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários (NORMAM 102/DPC), aprovadas pela Portaria DPC/DGN/MB nº 115, de 24 de janeiro de 2024, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Aquaviários, é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para Instrutor e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para coordenador.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O presente processo de afastamento de certame licitatório, pelo instituto do credenciamento, tem por fim realizar a contratação direta com base na singularidade do serviço. Os cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) são realizados única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, os quais são gerenciados pela DPC e aplicados pelas Capitanias dos Portos, Delegacias e Agências em todo o Brasil.

7.2 Os cursos ministrados, ligados ao EPM, destinam-se à formação do pessoal da Marinha Mercante (Aquaviários), Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) e Trabalhadores vinculados a Terminais de Contêineres. Em face disso, são necessários, para ministrá-los e coordená-los, profissionais comprometidos com a melhor formação possível de Aquaviários e Portuários.

7.3 A execução do PREPOM decorre de mandamentos legais, que cominam à Marinha a responsabilidade pela formação de Aquaviários. Não obstante, a Marinha não dispõe, em seus quadros, de servidores com conhecimentos técnicos profissionais específicos, experiência e qualificação adequada para ministrar os cursos do EPM. Em decorrência, faz-se necessária à contratação de instrutores autônomos para ministrar tais cursos.

7.4 Em todo o território nacional, a Marinha possui exclusividade na condução dos cursos de Aquaviários (Marítimos, Fluviários e Pescadores).

7.5 A par da não existência de entidade que possa ser contratada a fim de fornecer profissionais para lecionar em tais cursos, e em que pese a pouca disponibilidade de pessoal capacitado a suprir a necessidade da Marinha na área de jurisdição da CPSP, tem-se utilizado, para esse fim, profissionais já formados nos mesmos cursos, com experiência profissional devida e capacitação específica.

7.6 Diversos aspectos são considerados para a escolha dos profissionais, dentre eles:

- Habilitação;
- Nível de escolaridade;
- Experiência nos assuntos dos cursos a serem ministrados; e
- Experiência com a coordenação dos cursos do EPM.

7.7 No entanto, tendo em vista a possibilidade de haver vários profissionais capacitados e interessados, em igualdade de condições, as contratações devem decorrer de um procedimento prévio de credenciamento de todos que preencham os requisitos exigidos pela Administração, com fundamento no caput do art. 74, da Lei nº 14.133, haja vista não se vislumbrar possibilidade de competição.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Em regra, conforme o inciso VIIIº do art. 18 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização do serviço.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1 A execução desses cursos proporcionará a formação, qualificação e atualização técnica de profissionais aquaviários o que claramente trará benefícios diretos e indiretos a economia das regiões atendidas. Além disso tal contratação possibilita que os cursos em

lide sejam desempenhados com maior economicidade e eficiência no que tange o aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que os custos envolvendo a capacitação e manutenção dos prestadores de serviço não sejam desperdiçados nos períodos em que não houver cursos.

10 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA OM

10.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da solicitação da CPSP.

10.2 Controle e fiscalização da execução:

10.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.4 Importante destacar que estão incluídos no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes assinalados nos itens anteriores não ocorram em tempo.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os Estudos preliminares evidenciaram que a realização da contratação do serviço mostra-se viável tecnicamente e de extrema importância para o cumprimento da missão, no que tange ao aprimoramento na capacitação dos Aquaviários. Nesse diapasão, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

13 IDENTIFICAÇÃO DOS MILITARES/SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OS QUAIS PODERÃO SER CONVIDADOS A PARTICIPAR DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

ROGÉRIO DO NASCIMENTO ROQUE
Capitão de Fragata (RM1-T)
Assessor Chefe do Departamento
de Ensino Profissional Marítimo

MÁRCIO RICARDO PEREIRA
Suboficial (RM1)
Assessor da Divisão de Ensino

ADRIANO DA SILVA
Suboficial (RM1)
Coordenador de Cursos do EPM

FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento(MO)
Auxiliar da Seção de Aquaviários

Santos, SP, na data da assinatura.

MARCUS ANDRÉ DE SOUZA E SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas